



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO



Assinado por: CN=Lairto Jose Veloso, OU=Gabinete, OU=Presidencia, OU=Sede, OU=Manaus, DC=trt11, DC=intranet em: 15/04/2019 08:46

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 052/2019

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Aluízio Silva da Costa.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 96/2019, às fls. 33/38 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-2387/2019,

RESOLVE:

- Art. 1° Conceder ao servidor ALUÍZIO SILVA DA COSTA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, na forma do art. 3°, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei n° 8.112/90, com a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:
- I Gratificação Judiciária GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1°, inciso VIII, da Lei n° 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n° 13.317/2016;
- II Gratificação Adicional por Tempo de Serviço GATS, no percentual de 18% (dezoito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e
- III Adicional de Qualificação AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portador de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de abril de 2019.

Assinado Eletronicamente LAIRTO JOSÉ VELOSO Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 052/2019 foi publicada no Diário Oficial da União nº 73, Seção 2, do dia 16-4-2019, página 68.

Manaus, 16 de abril de 2019

ANALUCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA

Secretária do Pleno